

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº: 2921/90  
INTERESSADA : MILENA ARTIOLI OLIKEIRA  
ASSUNTO : Recurso contra avaliação final - EEPSG "Fernando Valezi"/Macatuba  
RELATORA : Consª Maria Eloísa Martins Costa  
PARECER CEE Nº 210/9-Z APROVADO EM 06/03/91.

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO:

Milena Artioli Oliveira, aluna matriculada na 7ª série do 1º grau da E.E.P.G. "Fernando Valezi", Macatuba, D.E. de Lençóis Paulista, DRE de Bauru, em 1989, foi considerada retida em Português, Historia e Geografia.

Inconformada com este resultado, a mãe da aluna protocolou, em 08/01/90, junto à D.E. de Lençóis Paulista, pedido de esclarecimentos quanto ao conceito final de Português e de reconsideração da retenção, alegando que:

1 - a aluna transferiu-se de uma escola particular para a escola em tela, no 3º bimestre, sendo considerada retida, mas no "computo geral ela atingiu um desenvolvimento acima da media exigida";

2 - em Português, demonstrou progresso, pois obteve "C" nos 3º e 4º bimestres. O conteúdo da 8ª serie, neste componente curricular, e "praticamente o mesmo da 7ª série", portanto, não teria dificuldade em acompanhar o ensino de Português na 8ª série. A própria professora de Português afirmou que a aluna seria submetida a estudos de recuperação apenas para reforço (aperfeiçoamento);

3 - as deficiências em Historia e em Geografia poderiam ser toleradas, pois "caracterizam conhecimentos que envolvem a própria personalidade do aluno, sem poder-se exigir muito dele.

O Conselho de Classe reuniu-se em 12/01/90, apesar da extemporaneidade do pedido da interessada, nos termos da Res.SE 235/87, ratificando a decisão anterior de reter a aluna na 7ª serie.

A mãe dirige-se a este Colegiada, em grau de recurso, justificando seu pedido com o fato de não terem três professores participado do Conselho de Classe (um dos quais, Prof. de Geografia, componente em que a aluna foi considerada retida). A Professora de Matemática esteve em licença durante o 2º semestre, portanto, não tinha condições de opinar sobre a situação escolar de sua filha.

Por outro lado, a interessada procura provar através de gráficos, que sua filha demonstrou melhoria de aprendizagem em Português, Ed. Artística, Inglês e Desenho, com "decrécimo" em História, Geografia e Matemática (ficando, contudo, dentro da média em Matemática), mantendo-se estável em Ciências e em Ed. Física.

A supervisão, após minuciosa análise do caso, ratifica a decisão da Escola.

Os autos estão instruídos com:

- pedido da interessada;
- cópia do expediente anterior que tramitou na D.E. de Lençóis Paulista;
- cópia dos Diários de Classe de Português, História e Geografia, referentes aos 3º e 4º bimestres;
- Planejamento de Português;
- histórico escolar;
- ficha individual;
- provas de História do 4º bimestre.

## 2. APRECIÇÃO:

Trata o presente, de recurso impetrado pela Sra. Odette Artioli Oliveira, mãe da aluna Milena Artioli Oliveira, contra sua retenção, em 1989, na 7ª série do 1º grau da E.E.P.S.G. "Fernando Valizi", de Macatuba, D.E. de Lençóis Paulista, DRE de Bauru.

Após minuciosa análise do fato, a supervisão de ensino afirma que:

1. a escola "cometeu deslizos quando permitiu a entrega tardia (dezembro/89) da documentação relacionada à transferência da aluna", o que impediu as adaptações necessárias "para a aquisição dos conteúdos faltantes";

2. discorda da interessada no que se refere ao entendimento do ensino de História e Geografia, que são "direcionados para a formação integral do individuo, principalmente no que tange a desenvolver nele a capacidade de observar, analisar, interpretar e pensar criticamente a realidade, tendo em vista a sua transformação e a organização do espaço, voltada para o bem-estar comum";

3. os professores dos componentes curriculares em que a aluna ficou retida não desenvolveram a recuperação paralela" (fls.69);

4. a avaliação esteve embasada na análise global da aluna, considerando sua possibilidade de acompanhar a série seguinte (fls.74);

5. não detectou qualquer descumprimento a legislação vigente (fls.74);

6. não há indicias de discriminação em relação à aluna (fls.74).

Este Conselho tem pautado sua ação no sentido de preservar a autonomia da escola, interferindo apenas quando se verificam descumprimento ao Regimento Escolar, atitudes discriminatórias em relação ao aluno ou desconsideração pelo bom desempenho global do aluno, quando retido em apenas um componente curricular. Analisando o caso, verifica-se, ao que parece, que o mesmo não se enquadra em nenhum dos pontos acima citados.

### 3. CONCLUSÃO:

Indefere-se o pedido da Sra. Odette Artioli Oliveira contra a retenção de sua filha Milena Artioli Oliveira, na 7ª série do 1º grau, em 1989, na E.E.P.S.G. "Fernando Valezi", de Macatuba, D.E. de Lençóis Paulista, DRE de Bauru.

São Paulo, 16 de janeiro de 1991

a) Consª Maria Eloísa Martins Costa  
Relatora

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Francisco Aparecido Cordão absteve-se de votar.

Sala "CARLOS PASQUALE", em 06 de março de 1991.

a) Cons<sup>o</sup> João Gualberto de Carvalho Meneses  
Presidente